

PARECER Nº 43, DE 2023

AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 2023

DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: “Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração, por particular, do sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, e dá outras providências”.

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Projeto tem por escopo permitir que o Município recorra aos agentes privados para a operacionalização do sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, denominado “Zona Azul”, com intuito de democratizar o espaço público, por intermédio da garantia da rotatividade do uso de vagas demarcadas em vias e logradouros públicos.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, esclarece que há o interesse por parte do Executivo em implementar e gerenciar esse sistema de estacionamento rotativo, por meio da Administração Pública, conquanto não pode fazê-lo considerando que não dispõe de recursos para tal finalidade, razão pela qual optou-se pela formalização de parceria com a iniciativa privada.

Doravante, arguiu que a exploração do estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos deverá ser feita mediante solução tecnológica para instalação de equipamentos de comunicação móvel, cabendo a empresa concessionária o fornecimento, a instalação, a conservação e a substituição dos equipamentos utilizados no sistema, bem como a realização das obras, incluindo sinalização vertical e horizontal, sem ônus ao Município.

Ademais, o autor do projeto destacou que o Poder Público será remunerado pela exploração concedida, equivalente a quantia mensal da receita auferida pela empresa concessionária, no percentual estabelecido em proposta vencedora do procedimento licitatório.

Arguiu, ainda, é necessária a autorização legislativa para a outorga, mediante licitação, de concessão onerosa para exploração por particular, de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município.



Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2 – PARECER:

Deste modo, o projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 63, III, do Regimento Interno desta Câmara, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

III. da Comissão de Obras, Serviços Públicos e outras atividades privadas:

a) apreciar e emitir parecer:

1) **sobre** todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, **outorga de concessão administrativa** ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do município;

4) sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, **utilização das vias urbanas** e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação; (Grifo nosso)

Sob análise, verificamos que a proposta legislativa visa instrumentalizar o interesse comum no âmbito municipal com relação a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração, por particular, do sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos.

Tratando-se de outorga de concessão administrativa compete a presente Comissão exarar o parecer.

Nos termos do parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação verifica-se a necessidade da autorização legislativa para a concessão de serviços públicos para os fins colimados, nos termos dos artigos 22, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.



Ademais, forçoso mencionar que o Projeto de Lei dispõe que a responsabilidade da realização das obras, incluindo sinalização vertical e horizontal das vagas de estacionamento, será da empresa concessionária vencedora do procedimento licitatório, salientando que não haverá ônus ao Município. Com isso, não há óbice para a tramitação do Projeto de Lei.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 32, de 2023, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Obras e Serviços Públicos, em 06 de abril de 2023.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA
Vice-Presidente

WILSON OLIVEIRA
Membro

